

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7057/2023**  
**SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo Sr. **Benedito Carlos Lacerda**, portador do RG nº 10.220.521-8, e inscrita no CPF nº 853.669.608-78.

**CONTRATADA: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.367.412/0001-15, estabelecida à Rua Eduardo Augusto Mesquita, nº 835, Galpao I, Parque Santa Teresa Estado de São Paulo, na cidade de Carapicuíba, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Dirceu de Oliveira Filho**, portador da cédula de identidade RG nº 8.742.450-0 e do CPF/MF nº. 128.462.768-38.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é o contratação de empresa para serviços de armazenamento em caçambas, transporte e destinação final para resíduos volumosos, oriundos de serviços municipais de supressão de árvores, pelo que declara-se em condições de fornecer o produto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº. 09/23, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### **Parágrafo Único**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no material, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DO VALOR**

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecer o material deste contrato é de **R\$ 79.500,00** (Setenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora prestados serão efetuados em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida do material entregue, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

#### **Parágrafo Primeiro**

O preço correspondente ao produto será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

#### **Parágrafo Segundo**

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

### **CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços serão fixos e irremovíveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual.

Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA, tendo como data base a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda o fornecimento do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser iniciados, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a partir da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, tudo em conformidade com ANEXO, respeitando as quantidades solicitadas, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **Parágrafo Primeiro**

Enquanto perdurar a suspensão da entrega do material deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, o material previsto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b) Assegurar o material deste Contrato e a sua execução.
- (c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do material deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

### **Parágrafo Primeiro**

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do material deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O serviço deste Contrato será recebido por um responsável, especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço ora fornecido, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo Recebimento, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço executado quanto: qualidade, quantidade e preço.

Os responsáveis pelo Recebimento serão constituídos por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, o responsável poderá solicitar a substituição do material em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do material, objeto desta da licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas serão suportadas com recursos classificados na dotação orçamentária: **SMAS nº: 745 - 16.01.04.122.0002.3.3.90.39.16.99.745 - (Tesouro).**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;
- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos à entrega do material.

#### **Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a fornecer o material deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO**

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 10 de Abril de 2023.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Benedito Carlos Lacerda – Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

---

**4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
Dirceu de Oliveira Filho - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

**1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para armazenamento em caçambas, transporte e destinação final de resíduos volumosos, oriundos de serviços municipais de supressão de árvores, podas de condução e manutenção de elementos arbóreos, no perímetro do Município de Carapicuíba, conforme segue;

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação se faz necessária para que seja realizado o gerenciamento destes resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada neste Município. Adicionalmente, a atividade a ser executada está em consonância com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/10; Política Estadual dos Resíduos Sólidos, Lei Estadual nº 12.300/06 e Lei Municipal nº 3.244/13, onde apresentam as diretrizes para redução, reutilização e reciclagem.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

Os trabalhos consistem na colocação de caçambas vazias, tipo rollon, de no mínimo 30 metros cúbicos, no pátio do Armazém da Natureza e a retirada simultânea de ambas carregadas, com imediata substituição por outro par vazio.

O transporte poderá ser efetuado por caminhão de carga individual (uma caçamba por viagem) ou por caminhão com implemento rodoviário (duas caçambas por viagem); As caçambas serão preenchidas com resíduos vegetais (galhos, folhagens, troncos com até 0,40 metros de diâmetro e 1,00 metro de comprimento, raízes e outros resíduos, oriundos de serviços municipais de podas e supressão de árvores.

Despesa com combustível e com descarte final deve estar incluso na composição de preço da proposta;

**4. DO LOCAL DE ARMAZENAMENTO E RETIRADA:**

O local para coleta, armazenamento e transporte dos resíduos supracitados será realizado no equipamento público denominado Armazém da Natureza localizado na Avenida Marginal do Ribeirão, nº 3900 – Bairro: Parque Jandaia – Carapicuíba/SP.

As caçambas devem ser colocadas no interior da propriedade, em local previamente determinado pelo coordenador do local, sempre em horário comercial, de segunda à sexta- feira. Sendo uma caçamba, com capacidade mínima de 30 m<sup>3</sup>, por semana, totalizando até 5 caçambas ao mês.

**5. DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1 CONTRATANTE**

- A contratante se responsabiliza pela manutenção do acesso ao pátio e ao local de colocação da caçamba;
- A contratante se responsabiliza pela guarda da caçamba em seu pátio, bem como pelo seu carregamento;
- A contratante se responsabiliza pela tiragem mínima de 01 viagem por semana;
- A contratante se responsabiliza pela qualidade e padronização do material à ser depositado nas caçambas.

**5.2 CONTRATADA**

- A contratada se responsabiliza pela colocação e retirada das caçambas no pátio estabelecido pela contratante;
- A contratada será a responsável pela emissão da ficha de Controle de Transporte de Resíduos junto ao destinatário final;
- A contratada será a responsável pelo transporte rodoviário da carga;
- A contratada será a responsável pela substituição imediata de caçambas carregadas;
- A contratada será a responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do resíduo, devendo efetuar o descarte apenas em local licenciado perante aos órgãos ambientais (municipal e estadual) onde lhe for aplicável.
- O material deverá ser transportado em conformidade com o estabelecido no Código Nacional de Trânsito.

## 6. DO PRAZO:

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura do mesmo, podendo em comum acordo entre as partes, serem renovados por igual período e mediante ao termo aditivo assinado pelas partes.

## 7. QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Contratação de empresa especializada para armazenamento em caçambas, transporte e destinação final de resíduos volumosos, oriundos de serviços municipais de supressão de árvores, podas de condução e manutenção de elementos arbóreos, no perímetro do Município de Carapicuíba – <b>incluso taxa de destinação.</b>	UND	50



**PROPOSTA PP 09/23**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VL.UNT.	VL.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para armazenamento em caçambas, transporte e destinação final de resíduos volumosos, oriundos de serviços municipais de supressão de árvores, podas de condução e manutenção de elementos arbóreos, no perímetro do Município de Carapicuíba – <b>incluso taxa de destinação.</b>	UND	50	R\$ 1.590,00	R\$ 79.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 79.500,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 79.500,00 - (SETENTA E NNOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: 4R AMBIENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 24/23**

**OBJETO: Contratação de empresa para serviços de armazenamento em caçambas, transporte e destinação final para resíduos volumosos, oriundos de serviços municipais de supressão de árvores**

**ADVOGADOS(S): DR. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO OAB nº 109197**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 10 de Abril de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**

Cargo: Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

CPF: 853.669.608-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Dirceu de Oliveira Filho**

Cargo: Diretor

CPF: 128.462.768-38

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**

Cargo: Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

CPF: 853.669.608-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Benedito Carlos Lacerda**

Cargo: Secretário do Meio Ambiente e Sustentabilidade

CPF: 853.669.608-78

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Sabrina Ferreira Amancio**

Cargo: Assessora

CPF: 457.938.368-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

**MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (\*):**

Nome **Camila Bezerra de Castro**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 426.389.648-32

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 295.741.838-07

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Diego Costa Chardua**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 402.364.268-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).